



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ
SALTO DO JACUÍ/RS

PROTOCOLO
Data: 06/12/2024 11:04:13
Processo: 9183/2024
 Visto

REQUERIMENTO

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

CPF/CNPJ: 89.658.025/0001-90

Telefone: (55) 3327-1400

E-Mail:

Endereço: AV HERMOGENIO CURSINO DOS SANTOS

Bairro:

Cidade: SALTO DO JACUÍ

CCP: 31527

Identidade:

Celular:

Número: 342

CEP: 99.440-000

Estado: RS

Representante: João Ibanêz da Silva

CPF/CNPJ: 467.105.580-53

Telefone:

E-Mail:

Endereço: Rua Nossa Senhora dos Navegantes

Bairro: Navegantes

Cidade: Salto do Jacuí

Identidade:

Celular: (55)999909-4769

Número: 228

CEP: 99.440-000

Estado: RS

Sector Destino: Secretaria

Assunto: Projeto de lei

Descrição do Assunto:

Projeto de Lei do Executivo nº 3017, de 06 de dezembro de 2024, Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal e das outras providências.

N. Termos

P. Deferimento

SALTO DO JACUÍ/RS, 06 de dezembro de 2024



João Ibanêz da Silva
467.105.580-53

*Baixado nos comitês em
06/12/2024*



Projeto de Lei Nº 3017, de 6 de dezembro de 2024.

PROTÓCOLO Nº 9183

Em 06 / 12 / 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A

REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS

TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA

MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. É autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar processo seletivo simplificado e contratar, pelo período de até seis meses, renováveis pelo mesmo período, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e art. 76, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	Vencimento
Auxiliar de Limpeza	13	42 horas	R\$ 1.970,00 (um mil e novecentos e setenta reais)
Auxiliar Saúde Bucal	01	40 horas	R\$ 1.977,62 (um mil e novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois reais)
Cozinheiro(a)	04	42 horas	R\$ 1.970,00 (um mil e novecentos e setenta reais)



Enfermeiro(a)	12	42 horas	R\$ 6.763,97 (seis mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)
Técnico de Enfermagem	22	42 horas	R\$ 1.993,69 (um mil novecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)
Técnico em Radiologia	02	20 horas	R\$ 2.085,80 (dois mil e oitenta e cinco reais e oitenta centavos)
Farmacêutico(a)	01	40 horas	R\$ 6.763,97 (seis mil e setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos)
Fisioterapeuta	02	20 horas	R\$ 3.340,45 (três mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)
Fonoaudiólogo(a)	02	20 horas	R\$ 3.340,45 (três mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)
Psicólogo(a)	03	20 horas	R\$ 3.340,45 (três mil e trezentos e quarenta reais e



Terapeuta Ocupacional	01	30 horas	R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Médico(a) Clínico Geral para atendimento junto ao CAS-Teacolhe	01	10 horas	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
Neuro Psicopedagogo	01	20 horas	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Nutricionista	01	20 horas	R\$ 3.340,45 (três mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)
Odontólogo	03	40 horas	R\$ 4.639,21 (quatro mil e seiscentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos)
Educador Físico	01	20 horas	R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
Psicopedagogo(a)	01	20 horas	R\$ 3.340,45 (três mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos)
Oficial Administrativo	03	40 horas	R\$ 2.395,37 (dois mil e trezentos e noventa e cinco centavos)



			reais e trinta e sete centavos)
Recepcionista	07	42 horas	R\$ 1.766,19 (um mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos)

§1º. É garantido aos contratados a percepção do salário mínimo, prevista no art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º da Constituição Federal e nos termos da Súmula Vinculante 16 do STF, havendo necessidade de complementação vencimento básico do contratado, será realizada por meio de abono, de modo que a remuneração percebida pelo servidor público atinja o mínimo legal.

Art. 2º. As atribuições dos cargos referidos nesta Lei serão as mesmas previstas na Lei Municipal 265/1990 para os cargos de provimento efetivo, salvo que estão dispostas no Anexo I, da presente Lei.

Art. 3º. Fica assegurado, aos cargos acima descritos, o direito ao adicional de insalubridade pelo desempenho de atividades que haja exposição à agente nocivo à saúde.

Art. 4º. Aos contratados que desempenharem trabalho no período noturno, compreendido entre as 22 horas de um dia às 05 horas do dia seguinte, devidamente comprovado através de controle de ponto, fica assegurado o pagamento do respectivo adicional, nos termos do art. 92 da Lei n. 270/1990.

Art. 5º. É expressamente vedado o pagamento pelo desempenho de serviços extraordinários, devendo, na hipótese da sua realização, ser realizada compensação de jornada através de banco de horas.



Art. 6º. Exclusivamente aos técnicos de Radiologia fica assegurado o pagamento de sobreaviso, nos estritos limites autorizados pela chefia imediata e confirmada pela Secretaria competente.

Art. 7º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, com possibilidade de rescisão por parte do Município, dispensada a realização de aviso prévio.

Art 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 6 de Dezembro de 2024.


Ronaldo Olimpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL - RECEPCIONISTA

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: exercício de atividades de recepção, telefonia e organização admirativa.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Atua com atendimento inicial aos pacientes e abertura de fichas de atendimento; atendimento e contatos telefônicos; direciona os pacientes até as salas de exame e triagem; prepara e abastece salas de exames, coleta e box de atendimento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais; inclusive em regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados.
- b) **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 18 anos completos e Ensino Médio Completo.

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL – AUXILIAR DE LIMPEZA

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: Executar trabalhos de limpeza em geral em edifícios e outros locais, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente.

ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS: Executar os serviços de limpeza dos prédios, pátios, escritórios, instalações, etc; Efetuar a remoção de entulhos de lixo; Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta; Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos; Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Handwritten signature or mark.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

a) **HORÁRIO:** Período normal de trabalho de 42 horas semanais.

b) **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 18 anos completos e Ensino Fundamental Incompleto.





JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que prevê a contratação emergencial de profissionais junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de oportunizar à comunidade um trabalho de excelência e qualidade para o bem-estar de toda a população junto ao Hospital Municipal Aderbal Schneider e à Atenção Básica.

Ainda, os profissionais de carreira em tais funções estão desempenhando suas atividades regularmente, porém não conseguem prestar atendimento à totalidade da população, além de que diversos servidores da saúde ajuizaram demandas a fim de concessão de aposentadoria especial e que já possuem decisão procedente.

Ademais, a Lei Municipal nº 2875/2023 que visa a contratação dos profissionais que atendem a demanda hospitalar e da atenção primária terá sua vigência esgotada em janeiro de 2024, sendo imprescindível a aprovação do presente projeto de Lei a fim de dar continuidade na prestação de serviços de saúde à população em geral, bem como a realização do processo seletivo.

Desse modo, trata-se de despesa já existente dentro da estrutura administrativa há mais de ano e que será suprida por meio da realização de concurso público futuro.



Assim, a propositura do presente Projeto de Lei visa reforçar as equipes profissionais de saúde para o atendimento à comunidade sendo, desse modo, de EXTREMA URGÊNCIA a aprovação deste Projeto, sob pena de haver desatendimento e/ou desassistência da população.

Diante do exposto, encaminhamos o presente para análise e aprovação dos Nobres Edis.

Salto do Jacuí, 6 de Dezembro de 2024


Ronaldo Olímpio Pereira de Moraes
Prefeito Municipal

Credenciamento de Equipes de Saúde Bucal

As 04 equipes de estratégia saúde bucal do salto do jacui são credenciadas junto ao ministério da saúde 40 horas 100% esf para alcance de metas e indicadores exigidos para complemento das equipes de estratégia saúde da família.

As equipes de Saúde Bucal (eSB) trabalham integradas às equipes de Saúde da Família (eSF) e às equipes de Atenção Primária (eAP), e devem compartilhar a gestão e o processo de trabalho da equipe, a fim de fortalecer o atributo da integralidade do cuidado e ampliar a qualidade de vida das pessoas. A eSB tem duas modalidades e pode ser composta por:

Modalidade I: Cirurgião-dentista

- Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal

Modalidade II: Cirurgião-dentista

- Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal
- Técnico em Saúde Bucal

Para apoiar as ações realizadas pelas eSB, o Ministério da Saúde disponibiliza, por meio da Carteira de Serviços da APS, um rol sugestivo e não exaustivo de ações e serviços a serem ofertados pelas eSB. As eSB 40h são, portanto, o modelo prioritário e preferencial para a oferta e expansão da atenção em saúde bucal na APS.

O modelo priorizado pela Estratégia Saúde da Família é o de eSB 40 horas. No entanto, as eSB Modalidade I podem optar pela Carga Horária Diferenciada (CHD) de 20 ou 30 horas. Por essas equipes configurarem modelo complementar, sua implementação não deve substituir as eSB 40h, conforme consta na Portaria (que fixa o quantitativo de eSF e eSB 40 horas semanais nos municípios e veda a substituição por eAP e eSB com carga horária diferenciada).

- **eSB CHD Modalidade I - 20h:** A carga horária mínima por profissional deve ser de 20 horas semanais, vinculados à mesma Unidade de Saúde, com uma população adscrita correspondente a 50% da população adscrita a uma eSF.

- **eSB CHD Modalidade I - 30h:** A carga horária mínima por profissional deve ser de 30 horas semanais, vinculados à mesma Unidade de Saúde, com uma população adscrita correspondente a 75% da população adscrita a uma eSF. As informações a seguir expõe as possibilidades de arranjo de eSB vinculadas à eSF ou eAP:

Características	ESB Modalidade I			ESB Modalidade II
	40h	30h	20h	40h
Carga horária mínima da equipe				
Composição mínima da equipe	Cirurgião-dentista e Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal			Cirurgião-dentista, Auxiliar ou Técnico de Saúde Bucal (2)
% população inscrita	100% de uma eSF	50% de uma eSF	75% de uma eSF	100% de uma eSF
Tipo de equipe vinculada	eSF ou eAP	eSF ou eAP	eAP	eSF ou eAP

Fonte: Portaria de Consolidação nº 01, de 02 de junho de 2021

INCENTIVOS FINANCEIROS

Em relação aos incentivos financeiros, o Ministério da Saúde disponibiliza os seguintes valores:

Equipes de Saúde Bucal - Carga horária 40 horas

Recurso de implantação: O Ministério da Saúde disponibiliza o recurso de implantação no valor de R\$ 14.000,00 (parcela única) para esse investimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Recurso de custeio:

- **Modalidade I** – R\$ 4.014,00 /mês
- **Modalidade II** – R\$ 7.064,00/mês

É previsto um adicional de 50% sobre os valores de custeio mensal para as equipes que atendam residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombo dos municípios constantes na Portaria GM/MS nº 822, de 17 de abril de 2006 e na Portaria GM/MS nº 90, de 17 de janeiro de 2008.

Equipes de Saúde Bucal - Carga horária diferenciada (20 e 30 horas)

Conforme a Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019, no que se refere à Saúde Bucal, há a possibilidade de carga horária diferenciada somente para eSB Modalidade I, conforme descrito abaixo:

Modalidade I - 20 horas: eSB com carga horária mínima individual de 20 horas semanais.

- Custeio mensal: R\$ 2.007,00

Modalidade I - 30 horas: eSB com carga horária mínima individual de 30 horas semanais

- Custeio mensal: R\$ 3.010,00

Todas as equipes de Saúde Bucal devem estar vinculadas a equipes de Saúde da Família (eSF) ou equipes de Atenção Primária (eAP), conforme regras estabelecidas na Portaria nº 32, de 19 de maio de 2021, que altera a Portaria nº 60, de 26 de novembro de 2020.

POSSIBILIDADES DE VÍNCULOS

Abaixo estão descritas todas as **possibilidades de vínculos entre eSB e eSF/eAP** de acordo com o que é definido pelo Ministério da Saúde para fins de repasse de custeio federal:

Tipo de eSB	Vinculação
1 eSB 40 horas	1 eSF (40 horas) ou 2 eAP (20 horas)
1 eSB 30 horas	1 eAP (30 horas)
1 eSB 20 horas	1 eAP (20 horas)
2 eSB 20 horas	1 eSF (40 horas)

Fonte: Portaria de Consolidação nº 1, de 2 de junho de 2021

A ausência de vinculação, ou a vinculação incorreta, ou a vinculação da eSB à uma eSF/eAP não credenciada e/ou não homologada pelo Ministério da Saúde acarretará a perda de recurso financeiro.

Para solicitar o credenciamento de eSB 20, 30 e 40 horas, o município deve cadastrar a solicitação por meio do sistema Gerencia APS no e-Gestor conforme orientações descritas na Nota Técnica nº 282/2023-COCH/CGFAP/SAPS/MS.

Para informações detalhadas sobre o credenciamento de eSB acesse o Passo a Passo das Ações da Política Nacional de Saúde Bucal.

CREDENCIAMENTO DE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL

Conforme a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Origem PRT nº 2371/2009), as UOM são consultórios odontológicos estruturados em veículos devidamente adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde bucal a serem realizadas por

equipes de Saúde Bucal vinculadas às equipes da ESF. As UOM são adquiridas pelo Ministério da Saúde e cedidas aos respectivos gestores municipais do SUS mediante Termo de Doação definido pela legislação em vigor, diretrizes e parâmetros estabelecidos em Portaria. Os profissionais da eSB modalidade I ou II, deverão compartilhar a carga horária semanal entre a UOM e a Unidade de Saúde.

- **Implantação (parcela única): R\$ 7.000,00**
- **Custeio mensal: R\$ 9.360,00**



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 19/2022-CGSB/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Orientações gerais para registro/cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes de Saúde Bucal (eSB) que atuam na Atenção Primária à Saúde (APS), atualizando as orientações constantes da NOTA TÉCNICA Nº 12/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS (0026283191) no que se refere à carga horária semanal da eSB com carga horária diferenciada.

2. ANÁLISE

2.1. A Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB/Desf/Saps/MS) orienta sobre as principais mudanças e implicações a serem observadas para adequação, no SCNES, das equipes de Saúde Bucal (eSB) que atuam na APS, considerando a Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020 e atualização e complementação das proposições elencadas na Nota Técnica nº 23 Desf/Saps/MS, de 30 de julho de 2020 no que tange esse tipo de equipe.

2.2. As diretrizes para a organização do componente da APS na Rede de Atenção à Saúde (RAS), tem o objetivo de proporcionar e facilitar o acesso da população aos serviços, ampliar a cobertura e a qualidade da assistência, impactando de maneira mais incisiva e positiva nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades e na autonomia dos indivíduos.

2.3. Para tanto, é necessário um conjunto de iniciativas que dialogue com os atributos da APS e que possibilite, não só superar os desafios estruturais e organizacionais dos dispositivos que compõem e consolidam esse nível de atenção, mas, sobretudo, que permita otimizar a gestão com as definições do novo modelo de financiamento da APS, instituído pela Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019.

2.4. Nessa perspectiva, e com vistas a qualificar a gestão do processo de identificação, monitoramento e transferência dos incentivos federais de custeio para as ações e os serviços de saúde da APS, torna-se indispensável viabilizar a readequação dos registros/cadastros das eSB no SCNES, permitindo analisar qual arranjo se adequa aos contextos singulares da RAS dos territórios.

2.5. Assim, esta Nota Técnica orienta sobre o processo de registro/cadastro das eSB que atuam na APS, consoante a Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020, que redefine o registro/cadastro e simplifica a classificação e descrição das equipes para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio.

2.6. Para estruturação deste documento foram elencadas as principais orientações, de ordem prática, sobretudo relacionadas à criação e vinculação das equipes para as quais ainda não haviam sido criados os códigos Identificadores Nacionais de Equipes (INE).

2.7. Além disso, é importante destacar que o processo de reclassificação não deve acarretar, em nenhuma hipótese, diminuição da qualidade dos serviços, em especial do acesso e da cobertura da APS.

2.8. DA REDEFINIÇÃO DO REGISTRO DAS eSB NO SCNES

2.8.1. Com base no disposto na Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro, que faz menção à versão 4.2.20 do SCNES, as eSB deverão ter INE próprio. Portanto, as eSB já existentes e vinculadas às equipes de Saúde da Família (eSF) financiadas pelo Ministério da Saúde (MS), bem como as novas eSB

credenciadas e homologadas, devem ser adequadas e registradas no SCNES com o código 71, seguindo as especificações abaixo:

2.8.1.1. A composição da equipe cadastrada no SCNES deverá obedecer às duas possíveis modalidades vigentes na PNAB:

I - Modalidade 1: composta por 1 Cirurgião dentista + 1 técnico de Saúde Bucal ou auxiliar de saúde bucal por eSB. Nessa modalidade, todos os profissionais devem estar cadastrados com carga horária mínima individual de 40 (quarenta) horas semanais para validação do INE. Excepcionalmente, para as eSB credenciadas como carga horária diferenciada, os profissionais poderão ser cadastrados com carga horária mínima individual de 30h ou 20h semanais para validação do INE.

II - Modalidade 2: composta por 1 Cirurgião dentista + 1 técnico de Saúde Bucal + 1 técnico de Saúde Bucal ou auxiliar de saúde bucal por eSB. Nessa modalidade, todos os profissionais devem estar cadastrados com carga horária mínima individual de 40 (quarenta) horas semanais para validação do INE.

2.8.2. Cadastros de eSB no SCNES que não atendam à composição profissional especificada para essas modalidades (modalidade 1 e 2) ou não atendam a carga horária referente aos tipos de eSB (eSB 40h semanais e eSB de carga horária diferenciada de 30h ou 20h semanais) ou ainda que estejam com composição incompleta por ausência de algum profissional, os INE não serão homologados em Portaria publicada pelo MS, uma vez que o cadastro segundo esses parâmetros é condição para a homologação do INE e custeio da equipe. O descumprimento dessas condições de cadastro no SCNES poderá implicar em não transferência de recurso financeiro federal decorrente da ausência de homologação do INE da eSB.

2.8.3. A substituição de profissionais que compõem as eSB credenciadas e homologadas não acarretará prejuízo, desde que, seja respeitada a composição e carga horária mínimas de eSB.

2.8.4. É vedada a substituição do quantitativo de eSB compostas por profissionais com carga horária mínima individual de 40 (quarenta) horas semanais (conforme quantitativo estabelecido pela Portaria nº 3.566/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019), por eSB com carga horária diferenciada compostas por profissionais com carga horária mínima individual de 30h ou 20h semanais.

2.8.5. Profissionais de saúde bucal cadastrados de forma isolada e que consequentemente não constituem uma eSB, mas que podem estar integrando outras equipes não devem migrar para a equipe de código 71, devendo permanecer na mesma equipe que já estava cadastrado.

2.8.6. Para fins de validação do INE de eSB para homologação e custeio será considerada somente a carga horária mínima individual por cada profissional cadastrado, ou seja, não corresponderá a somatória das cargas horárias dos profissionais por categoria profissional. Nesse sentido, será verificada para eSB de 40h semanais a carga horária mínima individual de 40h semanais por profissional; enquanto para eSB de carga horária diferenciada será verificada a carga horária mínima individual de 30h ou 20h semanais por profissional.

2.8.7. Após a criação do INE, as eSB 40h semanais, que já eram integrantes de eSF, deverão ser vinculadas a apenas 1 (uma) eSF credenciada e homologada pelo MS para manutenção do incentivo financeiro. Para não acarretar perda de recursos e preservar a longitudinalidade do cuidado, a vinculação deve ser realizada com a eSF credenciada e homologada (código 70), e recomenda-se que seja na eSF na qual os profissionais de saúde bucal estavam anteriormente cadastrados.

2.8.8. Os INE criados para novas eSB 40h semanais, poderão ser vinculados a eSF ou equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada. E no caso de terem sua atuação vinculada à eAP, deverão ser vinculadas a 2 (duas) eAP de 20 horas semanais. A vinculação com a eAP é possibilitada pela equivalência de população coberta e carga horária ofertada, desde que sejam compartilhados entre as equipes a responsabilidade pelo acompanhamento das mesmas pessoas cadastradas e a atuação integrada, e sem prejuízo ao cuidado.

2.8.9. Os INE criados para novas eSB de carga horária diferenciada de 30h ou 20h semanais, deverão ser vinculados à eAP credenciada e homologada, e excepcionalmente, 2 eSB de carga horária diferenciada de 20h semanais podem ser vinculadas a 1 eSF.

2.8.10. A ausência de vinculação ou a vinculação incorreta, como a eSB vinculada a mais de 1 (uma) eSF ou vinculada a eSF e eAP não credenciada e não homologada pelo MS, acarretará perda de

recursos financeiros visto que o correto cadastro da eSB no SCNES é condição para a sua homologação em portaria, e consequentemente o que subsidia a transferência do incentivo financeiro de custeio dessa estratégia pelo Ministério da Saúde MS. Abaixo, o quadro resume as possibilidades de vinculação:

Quadro de vinculação do INE da eSB com eSF ou eAP credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde

Tipo de eSB	Vinculação
1 eSB de 40h semanais	apenas a 1 eSF ou a 2 eAP com carga horária de 20h semanais
1 eSB carga horária diferenciada de 30h semanais	1 eAP com carga horária de 30h semanais
1 eSB carga horária diferenciada de 20h semanais	1 eAP com carga horária de 20h semanais
2 eSB com carga horária diferenciada de 20 horas semanais	1 eSF

2.8.11. O registro/cadastro do INE da eSB já existente deve ter a data de ativação de equipe no SCNES igual à data de ativação do INE da equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal (eSFSB) a qual os profissionais de saúde bucal integravam anteriormente, e NÃO a data em que o INE da eSB foi criado.

2.8.12. O INE criado corresponde ao identificador de uma equipe de Saúde Bucal, podendo ser ativado, inativado, e a conformação profissional alterada desde que sempre atenda os critérios de composição e carga horária profissional de eSB.

2.8.13. O INE criado é específico por equipe e município. O INE da eSB será utilizado para fins de transferência dos incentivos de custeio federal, do acompanhamento, do monitoramento e da avaliação dessa equipe. Por isso, orienta-se a NÃO exclusão do INE após sua homologação. Também não será permitida alteração/substituição dos códigos INE definidos em portarias específicas ou a alteração do tipo de equipe referente ao INE, sob pena de suspensão da transferência financeira. Portanto, esse INE criado deverá ser utilizado somente para eSB, não sendo possível que um INE homologado como eSB seja alterado para eSF ou outra equipe que atua na APS. Assim, como não é permitido que um INE homologado como eSB de 40h semanais seja alterado para eSB de carga horária diferenciada de 30h ou 20h semanais.

2.8.14. Após a criação do INE de eSB credenciada e sua correta vinculação, os municípios terão esses INE homologados em portaria publicada pelo MS. Já foram publicadas duas portarias que definem e homologam INE de eSB: PORTARIA Nº 44/SAPS/MS, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 e PORTARIA Nº 45/SAPS/MS, DE 19 DE AGOSTO DE 2020. As equipes que não constam nas citadas portarias e que estiverem com o correto cadastro serão inseridas nas portarias subsequentes.

2.8.15. É importante que os gestores municipais verifiquem também os INE de eSF e de eAP já homologados em Portaria, a fim de adequar todo o processo de criação, cadastro e vinculação do INE de eSB. A informação de INE homologado está disponível para consulta no e-Gestor AB, no campo Relatórios públicos por meio do seguinte caminho: Relatórios Públicos > Financiamento APS > INE E CNES homologadas pelo MS>. A consulta pode ser detalhada por estado e município, e fornecerá informações sobre número de portaria de homologação das equipes tipo de equipe (eSB 40h semanais ou eSB de carga horária diferenciada) e código INE.

2.8.16. Além da homologação do INE de eSB, para fins de transferência do incentivo financeiro de custeio será realizado monitoramento mensal com verificação dos seguintes critérios: cadastro adequado no SCNES (composição, carga horária ausência de duplicidade profissional), envio de informação/produção pelo SISAB e ausência de irregularidade denunciada por órgãos de controle.

2.9. Do cadastro das eSB com carga horária diferenciada

2.9.1. Por meio da Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019, o Ministério da Saúde MS instituiu as eSB com carga horária diferenciada.

2.9.2. Tendo em vista a necessidade de elucidar as especificidades dessas equipes seguem esclarecimentos:

2.9.2.1. As equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada - eSB 20h ou 30h – só poderão ser compostas por (1) um Cirurgião dentista + 1 Técnico de Saúde Bucal ou Auxiliar de Saúde Bucal (Modalidade 1).

2.9.2.2. Em relação à carga horária profissional das eSB com carga horária diferenciada, existem duas possibilidades: mínima individual de 30 horas semanais e mínima individual de 20 horas semanais, cabendo ao gestor local a decisão pela carga horária a ser adotada de acordo a necessidade do território.

2.9.2.3. Para validação das equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada será considerada aquela registrada no SCNES com carga horária mínima individual (carga horária ambulatorial e carga horária do campo outros). Ainda para definição da carga horária de pagamento da eSB Modalidade I com carga horária diferenciada devem ser aplicadas as mesmas regras atualmente aplicadas para definição da carga horária das equipes de Atenção Primária - eAP, ou seja, considera-se a menor carga horária profissional registrada na equipe. Assim, caso o Cirurgião-Dentista esteja registrado com 20 horas semanais e o Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal esteja registrado com 40 horas semanais, considera-se para fins de pagamento como eSB Modalidade I-20h.

2.9.2.4. As equipes de Saúde Bucal com carga horária diferenciada - eSB 20h ou 30h deverão ser cadastradas no SCNES com código 71, ter INE próprio e seguir as vinculações permitidas, conforme descritas nesta Nota Técnica.

2.9.2.5. Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019, é vedada a substituição de eSB 40 horas semanais por eSB com carga horária diferenciada, considerando o quantitativo de eSB composta por profissionais com carga horária individual de 40 horas semanais fixado e estabelecida na Portaria nº 3.566, de 19 de dezembro de 2019.

2.9.2.6. As eSB de carga horária diferenciada, além da diferenciação de carga horária e percentual de população adscrita, também diferem em relação aos valores do incentivo financeiro de custeio mensal, conforme o estabelecido na Seção I do Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017 (Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019), correspondendo a R\$ 1.226,50 ou R\$ 1.839,75 respectivos a eSB I - 20h e a eSB I - 30h.

2.10. Do cadastro das eSB que compartilham carga horária na UOM

2.10.1. As Unidades Odontológicas Móveis (UOM), caracterizadas como o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal, são consultórios odontológicos estruturados em veículos devidamente adaptados e equipados para o desenvolvimento de ações de atenção à saúde bucal a serem realizadas por eSB vinculadas às eSF.

2.10.2. Com a publicação da Portaria nº 99/SAES/MS, de 07 de fevereiro de 2020, que estabelece INE próprio para as eSB, algumas particularidades, em relação ao cadastro no SCNES das eSB que compartilham carga horária nas UOM, deverão ser observadas:

2.10.2.1. Para o compartilhamento de carga horária com a UOM, os profissionais de eSB credenciada e homologada com INE classificado no código 71, vinculada a uma eSF e corretamente cadastrada em uma Unidade Básica de Saúde (UBS/USF) devem ser cadastrados complementarmente ao CNES de uma UOM homologada.

2.10.2.2. Não existe INE para UOM, esta é homologada pelo código de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

2.10.2.3. O cadastro da UOM no SCNES deverá conter profissionais que compõem a eSB, vinculada à eSF, e que compartilham carga horária semanal na UOM. Portanto, deverão estar cadastrados na eSB e na UOM todos os profissionais das eSB que compartilham carga horária na UOM.

2.10.2.4. Somente poderão atuar na UOM, profissionais de eSB com carga horária de 40 horas semanais vinculadas a uma eSF, sendo vedada a atuação de profissionais de eSB de carga horária diferenciada (30 ou 20 horas).

2.10.2.5. A soma da carga horária do profissional da eSB que atua na eSB e na UOM deve ser, no mínimo, de 40 horas semanais e, no máximo, de 60 horas semanais.

2.10.2.6. Cumpridas as regras mínimas obrigatórias acima, que garantem a manutenção do recurso de custeio mensal da UOM, e a depender da organização e da necessidade da gestão municipal, a mesma poderá ser utilizada complementarmente por outras equipes, no entanto, sem gerar novo recurso adicional de custeio mensal para esta UOM.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, orienta-se os gestores municipais a realizarem as adequações no SCNES de acordo com o conteúdo da presente Nota.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Mendes Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 30/05/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 31/05/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Camara Medeiros Parente, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 06/06/2022, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027125922** e o código CRC **37E23E6E**.

Referência: Processo nº 25000.147624/2020-72

SEI nº 0027125922

Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br